

Regulamento

Apoio

a

Think

Tanks

Portuguese

Num contexto internacional marcado por profundas transformações geopolíticas, económicas, tecnológicas e sociais, importa reforçar a produção e disseminação de conhecimento independente sobre assuntos internacionais, a análise crítica de políticas públicas e o debate público informado. A integração europeia e o papel da União Europeia constituem dimensões essenciais, a par da posição de Portugal no sistema internacional, dos desafios transnacionais e das novas dinâmicas políticas, económicas, sociais, ambientais e tecnológicas.

A visão estratégica para 2023–2027 da Fundação Calouste Gulbenkian intervencões ligadas à promoção do conhecimento, à participação dos cidadãos e da sociedade civil, à defesa dos valores das democracias liberais e à criação de diálogos que contrariem cenários de polarização crescente. Neste contexto, os think tanks desempenham um papel relevante ao articularem investigação aplicada, aconselhamento de políticas públicas e autonomia crítica, aproximando conhecimento especializado, decisores públicos, sociedade civil e cidadãos.

O Concurso abrange diferentes dimensões dos assuntos internacionais relevantes para a atuação da Fundação, designadamente a integração europeia, os desafios globais e o multilateralismo, a dimensão atlântica e o espaço de língua portuguesa.

No plano europeu, a Agenda Estratégica 2024–2029 do Conselho Europeu sublinha o papel da União Europeia na promoção da paz, do Estado de direito e dos valores europeus, bem como no reforço da resiliência democrática, da competitividade sustentável, da inovação e da capacidade de ação coletiva. No plano global, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e o Pacto para o Futuro das Nações Unidas salientam a interdependência entre desenvolvimento sustentável, paz e segurança internacionais, direitos humanos e instituições eficazes, bem como a importância da ciência, da tecnologia, da inovação, da cooperação digital e da transformação da governação global.

A dimensão atlântica constitui um elemento estruturante da posição internacional de Portugal. A Declaração da Cimeira da Haia da NATO, de 2025, reafirma o vínculo transatlântico e a defesa coletiva, destacando a dissuasão e defesa, a resiliência e a cooperação industrial e tecnológica. Por sua vez, o espaço de língua portuguesa constitui um espaço relevante de concertação político-diplomática, cooperação e circulação de conhecimento. A Declaração de Bissau da CPLP, de 2025, e a preparação da Estratégia da CPLP 2027–2033 valorizam o desenvolvimento sustentável, a participação da sociedade civil e o reforço da presença da CPLP nos espaços multilaterais.

Na sequência da primeira edição do Concurso, realizada em 2025 e dirigida a think tanks europeus, em que foram apoiados oito projetos entre 73 candidaturas, incluindo uma candidatura portuguesa apoiada entre 21 candidaturas apresentadas por entidades nacionais, a Fundação pretende, em 2026, adotar um âmbito temático mais amplo. A presente edição não corresponde, assim, à mera reprodução do concurso anterior para entidades portuguesas, destinando-se a fortalecer o setor dos think tanks em Portugal e a apoiar a produção de conhecimento independente sobre assuntos internacionais.

ARTIGO 1.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pela Fundação Calouste Gulbenkian, adiante designada por “Fundação”, no âmbito do concurso Apoio a Think Tanks Portugueses 2026, adiante designado por “Concurso”, destinado a fortalecer o setor dos think tanks em Portugal e a apoiar a produção e disseminação de conhecimento independente sobre assuntos internacionais, com vista a garantir a equidade, a sustentabilidade e a transparência do respetivo processo.

ARTIGO 2.º**Âmbito e objetivos do concurso**

1. O Concurso é uma iniciativa da Fundação destinada a apoiar projetos de think tanks portugueses que contribuam para o fortalecimento do setor em Portugal e para a produção e disseminação de conhecimento independente sobre assuntos internacionais.
2. O Concurso tem os seguintes objetivos:
 - a. Fortalecer a capacidade de investigação, análise e intervenção dos think tanks portugueses;
 - b. Promover a produção e disseminação de conhecimento independente sobre assuntos internacionais;
 - c. Estimular a investigação aplicada e a formulação de recomendações de políticas públicas;
 - d. Reforçar a participação dos think tanks portugueses em debates, redes e espaços de reflexão de dimensão internacional;
 - e. Promover a reflexão sobre Portugal na Europa, o papel da União Europeia e as relações de Portugal com diferentes regiões e continentes;
 - f. Promover o debate público informado sobre questões internacionais;
 - g. Aproximar conhecimento especializado, decisores públicos, sociedade civil e cidadãos.
3. São suscetíveis de apoio projetos que incluam uma ou mais das seguintes componentes:
 - a. Investigação aplicada;
 - b. Estudos e relatórios;
 - c. Policy papers e recomendações de políticas públicas;
 - d. Observatórios, plataformas ou instrumentos de monitorização;
 - e. Ações de divulgação e disseminação de conhecimento;

- f. Iniciativas de comunicação, participação cívica, conferências e debate público relacionadas com os objetivos do Concurso.
- 4. Os projetos apoiados devem estar integralmente executados, nos termos aprovados pela Fundação Calouste Gulbenkian, até 21 de outubro de 2027. As entidades beneficiárias devem enviar à Fundação Calouste Gulbenkian o respetivo relatório de execução até 22 de novembro de 2027.

ARTIGO 3.º

Condições de admissibilidade

- 1. Podem candidatar-se ao Concurso pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede em Portugal, que desenvolvam atividade regular de think tank.
- 2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por think tank uma entidade cuja missão e atividade regular incluam, de forma relevante:
 - a. A produção de investigação ou conhecimento aplicado;
 - b. A análise de políticas públicas;
 - c. A elaboração de recomendações dirigidas a decisores públicos ou institucionais; ou
 - d. A promoção de debate público informado sobre matérias de interesse coletivo.
- 3. As entidades candidatas devem ainda:
 - a. Encontrar-se legalmente constituídas e em funcionamento em Portugal;
 - b. Dispor de capacidade jurídica, técnica e operacional adequada à execução do projeto;
 - c. Apresentar um projeto diretamente relacionado com os objetivos previstos no artigo 2.º;
 - d. Demonstrar experiência ou competências relevantes nos domínios abrangidos pela candidatura;
 - e. Não distribuir resultados, excedentes ou património pelos respetivos associados, fundadores, membros ou dirigentes.
- 4. Não são elegíveis:
 - a. Pessoas singulares;
 - b. Entidades com fins lucrativos;
 - c. Partidos políticos, coligações, movimentos ou organizações político-partidárias ou outras entidades que sejam direta ou indiretamente criadas, controladas, dirigidas ou predominantemente financiadas por aqueles;
 - d. Entidades cuja atividade principal corresponda à representação de interesses económicos, profissionais, setoriais ou corporativos;
 - e. Entidades sindicais ou patronais;
 - f. Entidades que não constituam uma pessoa coletiva autónoma.

5. São causas de exclusão automática das candidaturas:
- a. O não preenchimento, inicial ou superveniente, de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente Regulamento;
 - b. A apresentação da candidatura fora do prazo ou por meio diferente do previsto no artigo 5.º;
 - c. A apresentação de uma candidatura incompleta ou desacompanhada dos documentos obrigatórios, quando a falta não seja suprida no prazo concedido pela Fundação;
 - d. A prestação de declarações falsas, inexatas ou incompletas;
 - e. O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Regulamento;
 - f. O incumprimento de obrigações assumidas ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação;
 - g. A não aprovação do candidato na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção ou infrações conexas, realizada nos termos do artigo 8.º;
 - h. O não fornecimento das informações e dos documentos solicitados pela Fundação;
 - i. A existência de uma situação de conflito, impedimento, sanção ou medida restritiva suscetível de impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição do apoio ou o cumprimento das finalidades associadas ao mesmo, incluindo sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia ou pela Organização das Nações Unidas.
6. Cada entidade candidata pode apresentar apenas uma candidatura ao Concurso.

ARTIGO 4.º

Despesas elegíveis e apoio financeiro

- 1. A dotação financeira global do Concurso é de 200.000,00 € (duzentos mil euros).
- 2. O valor do apoio a atribuir a cada projeto é determinado no momento da seleção da candidatura.
- 3. A Fundação determina o número de projetos apoiados e o montante atribuído a cada um em função da qualidade e seriação das candidaturas, da recomendação do júri, do orçamento proposto e da dotação disponível.
- 4. A Fundação pode atribuir um montante inferior ao solicitado, condicionar a atribuição à adaptação do orçamento ou do plano de atividades e decidir não utilizar integralmente a dotação disponível quando a qualidade das candidaturas não justifique a respetiva afetação total.

5. O apoio financeiro atribuído pode ser pago numa ou mais prestações, por transferência bancária, de acordo com as condições definidas pela Fundação, refletidas no termo ou contrato de atribuição, e em função da execução do projeto e dos resultados apresentados.
6. São elegíveis as despesas que, cumulativamente:
 - a. Estejam diretamente relacionadas com o projeto aprovado e sejam necessárias à respetiva execução;
 - b. Sejam realizadas durante o período de execução do projeto;
 - c. Estejam previstas no orçamento aprovado;
 - d. Sejam devidamente registadas na contabilidade do beneficiário e suportadas por documentos comprovativos de despesa;
 - e. Não sejam financiadas por outro mecanismo de financiamento, sem prejuízo das situações de cofinanciamento devidamente identificadas na candidatura.
7. Podem ser consideradas elegíveis, designadamente:
 - a. Despesas com recursos humanos afetos ao projeto;
 - b. Contratação de serviços técnicos ou especializados;
 - c. Recolha, tratamento e análise de dados;
 - d. Produção de estudos, relatórios, publicações e outros conteúdos;
 - e. Organização de debates, conferências, sessões públicas ou outras iniciativas de disseminação;
 - f. Comunicação e divulgação do projeto e dos respetivos resultados;
 - g. Deslocações e estadias indispensáveis à execução do projeto;
 - h. Aquisição ou utilização de ferramentas e recursos diretamente necessários à execução do projeto;
 - i. Custos administrativos diretamente imputáveis ao projeto, desde que devidamente fundamentados e proporcionais.
8. Não são elegíveis:
 - a. Despesas relativas a atividades de natureza lucrativa da entidade candidata;
 - b. Despesas com atividades de partidos, movimentos ou organizações políticas;
 - c. Despesas com atividades de representação de interesses setoriais ou corporativos;
 - d. Despesas com atividades de natureza meramente religiosa ou de culto;
 - e. Pagamento de dívidas, juros, multas, coimas ou encargos financeiros;
 - f. Despesas incorridas antes do início ou após o termo do período de execução do projeto;
 - g. Despesas não relacionadas com o projeto aprovado;
 - h. Despesas ou atividades já financiadas por outras entidades públicas ou privadas, salvo quando identificadas como cofinanciamento e aceites pela Fundação;
 - i. Imposto sobre o valor acrescentado recuperável pelo beneficiário.
9. A Fundação atribui um único apoio por projeto.

ARTIGO 5.º**Submissão da candidatura**

1. O prazo para submissão de candidaturas inicia-se em 27 de outubro de 2026 e termina em 17 de novembro de 2026, às 17h00, hora de Portugal continental.
2. As candidaturas são apresentadas através da plataforma MyGulbenkian, em língua portuguesa.
3. A candidatura deve incluir:
 - a. Formulário de candidatura integralmente preenchido;
 - b. Memória descritiva do projeto, com um máximo de cinco páginas;
 - c. Plano de atividades e calendarização do projeto;
 - d. Orçamento detalhado, com identificação dos custos previstos e de eventuais fontes complementares de financiamento;
 - e. Identificação da equipa responsável pela execução do projeto e respetivas notas curriculares;
 - f. Estatutos atualizados da entidade candidata;
 - g. Relatório e contas mais recente;
 - h. Documentos e informações necessários à verificação da identidade, idoneidade e situação fiscal e contributiva da entidade, nos termos indicados no formulário;
 - i. Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade da informação prestada, à inexistência de situações impeditivas e ao cumprimento das condições de admissibilidade.
4. A memória descritiva deve identificar, pelo menos, o enquadramento e relevância do projeto, os objetivos, a metodologia, as atividades, os resultados e produtos esperados, os destinatários, a estratégia de disseminação ou comunicação e o impacto esperado.
5. A Fundação pode solicitar esclarecimentos ou elementos complementares necessários à análise da candidatura.
6. Os candidatos devem responder aos pedidos previstos no número anterior no prazo indicado pela Fundação, sob pena de exclusão da candidatura.
7. A apresentação da candidatura implica a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento.

ARTIGO 6.º**Avaliação, seleção e seriação das candidaturas**

1. As candidaturas admitidas são avaliadas, selecionadas e seriadas com base nos seguintes critérios:
 - a. Qualidade e robustez metodológica da proposta [30%], considerando a clareza dos objetivos, a adequação da metodologia, a coerência do plano de atividades, a capacidade da equipa e a exequibilidade do projeto;
 - b. Contributo para o fortalecimento dos think tanks portugueses e para a produção de conhecimento sobre assuntos internacionais [30%], considerando o contributo do projeto para o reforço das capacidades do setor em Portugal, a relevância e independência do conhecimento a produzir, a sua incidência em assuntos internacionais e a articulação com os objetivos previstos no artigo 2.º;
 - c. Impacto esperado e capacidade de disseminação [25%], considerando a relevância dos resultados, o potencial de influência no debate público ou nas políticas públicas, os destinatários e a adequação dos meios de comunicação e disseminação;
 - d. Adequação do orçamento [15%], considerando a proporcionalidade, razoabilidade e coerência das despesas face às atividades e aos resultados previstos.
2. Cada critério é classificado numa escala de 0 a 100 pontos.
3. A classificação final corresponde à média ponderada das classificações atribuídas em cada critério.
4. Em caso de empate, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a. Classificação mais elevada no critério previsto na alínea b) do n.º 1;
 - b. Classificação mais elevada no critério previsto na alínea a) do n.º 1;
 - c. Classificação mais elevada no critério previsto na alínea c) do n.º 1;
 - d. Persistindo o empate, prevalece a candidatura submetida em primeiro lugar, de acordo com a data e hora registadas na plataforma de submissão.
5. A atribuição de uma classificação não confere ao candidato qualquer direito ao apoio, dependendo a seleção final da seriação das candidaturas e da dotação financeira disponível.

ARTIGO 7.º**Júri e processo de tomada de decisão**

1. As candidaturas são avaliadas por um júri interno nomeado pelo Conselho Executivo da Fundação, com a seguinte composição: presidente, vogal efetivo, vogal efetiva e membro suplente.
2. Os membros do júri são pessoas de reconhecida competência, reputação e experiência nos domínios dos assuntos europeus, políticas públicas, democracia, sociedade civil ou áreas relevantes para a avaliação.
3. O membro suplente substitui qualquer um dos membros efetivos em caso de ausência, impedimento ou conflito de interesses.
4. Antes do acesso às candidaturas, os membros do júri assinam uma declaração de independência, confidencialidade e inexistência de conflitos de interesses.
5. O membro que se encontre numa situação de conflito de interesses, efetivo ou potencial, relativamente a uma candidatura não participa na respetiva avaliação, discussão ou deliberação, sendo substituído pelo membro suplente.
6. Compete à Fundação verificar as condições de admissibilidade e organizar os processos a remeter ao júri.
7. Compete ao júri avaliar, classificar e seriar as candidaturas e formular uma recomendação fundamentada quanto aos projetos a apoiar e aos montantes a atribuir.
8. O júri pode solicitar à Fundação esclarecimentos ou elementos complementares relativos às candidaturas.
9. O júri delibera por maioria dos membros participantes, cabendo ao presidente assegurar a coordenação dos trabalhos, conduzir a reunião de deliberação e promover a adequada fundamentação da recomendação, não dispondo de voto de qualidade.
10. A avaliação, seriação e recomendação de seleção são reduzidas a escrito, acompanhadas da respetiva fundamentação e registadas em ata.
11. A seleção das candidaturas e a atribuição dos apoios são objeto de decisão final do Conselho Executivo da Fundação, que não admite recurso.
12. A Fundação pode decidir não atribuir qualquer apoio quando conclua que as candidaturas apresentadas não possuem qualidade ou adequação suficientes aos objetivos do Concurso.

ARTIGO 8.º**Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados**

1. A atribuição do apoio depende da conclusão favorável dos procedimentos de identificação, conhecimento e avaliação prévia dos candidatos selecionados realizados pela Fundação.
2. Os procedimentos referidos no número anterior destinam-se, designadamente, a verificar o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas, a idoneidade da entidade e dos respetivos responsáveis, a exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção ou infrações conexas, a inexistência de sanções ou medidas restritivas e a inexistência de situações de incumprimento perante a Fundação.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, os candidatos devem apresentar, no prazo indicado pela Fundação:
 - a. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
 - b. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
 - c. Comprovativo de titularidade de conta bancária em nome da entidade candidata;
 - d. Certidão permanente do registo comercial ou comprovativo de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, consoante aplicável;
 - e. Declaração atualizada do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - f. Cópia do documento de identificação dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros responsáveis com poderes de gestão cuja identificação seja solicitada;
 - g. Último relatório e contas e de gestão aprovado, com informação sobre os órgãos da entidade;
 - h. Outros documentos ou informações que a Fundação considere necessários.
4. A Fundação pode solicitar a atualização ou complementação dos documentos e informações apresentados.
5. A falta de apresentação dos documentos e informações solicitados dentro do prazo concedido determina a caducidade da seleção e a não atribuição do apoio.
6. Na situação prevista no número anterior, a Fundação pode decidir apoiar a candidatura imediatamente seguinte na seriação, desde que exista disponibilidade financeira e seja possível concluir os procedimentos necessários dentro do calendário do Concurso.

ARTIGO 9.º**Comunicação dos resultados**

1. Os candidatos são notificados dos resultados através da plataforma MyGulbenkian e, se considerado adequado pela Fundação, por correio eletrónico.
2. A comunicação dos resultados ocorre, previsivelmente, em 8 de janeiro de 2027.
3. A comunicação aos candidatos selecionados indica o montante do apoio aprovado, as condições eventualmente associadas à atribuição, os documentos e informações ainda necessários e o prazo para aceitação e conclusão dos procedimentos.
4. A comunicação da seleção não confere ao candidato um direito definitivo ao apoio antes da conclusão favorável dos procedimentos previstos no artigo 8.º, da aceitação das condições definidas pela Fundação e da assinatura do termo ou contrato de atribuição do apoio.

ARTIGO 10.º**Aceitação e atribuição do apoio**

1. A aceitação do apoio é formalizada através da assinatura de termo ou contrato de atribuição de subsídio, que estipula, designadamente, a identificação do beneficiário, o objeto e finalidade do apoio, o montante, o prazo de execução, as despesas elegíveis, o modo e o calendário de pagamento, as obrigações de acompanhamento e prestação de informação e as condições de suspensão, cancelamento ou devolução.
2. O candidato selecionado deve remeter o instrumento de atribuição devidamente assinado no prazo indicado pela Fundação.
3. O instrumento de atribuição pode ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada ou manuscritamente.
4. A falta de assinatura e devolução dentro do prazo fixado pode determinar a caducidade da seleção.
5. Na situação prevista no número anterior, a Fundação pode decidir apoiar a candidatura imediatamente seguinte na seriação, nas condições previstas no n.º 6 do artigo 8.º.
6. O beneficiário é responsável pela gestão do apoio e por quaisquer recursos adicionais necessários à execução integral do projeto.

ARTIGO 11.º**Obrigações dos beneficiários e acompanhamento**

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a. Utilizar o apoio exclusivamente para a finalidade aprovada;
 - b. Executar o projeto de acordo com a candidatura, o orçamento e o calendário aprovados;
 - c. Solicitar autorização prévia para alterações substanciais ao projeto, orçamento ou calendário;
 - d. Manter registos contabilísticos individualizados ou uma codificação contabilística adequada das despesas do projeto;
 - e. Guardar registo das transações e transferências efetuadas no âmbito do apoio;
 - f. Conservar os documentos comprovativos das despesas durante o prazo legalmente aplicável;
 - g. Apresentar os relatórios de execução física e financeira definidos no instrumento de atribuição;
 - h. Informar imediatamente a Fundação de qualquer circunstância suscetível de afetar a execução ou os objetivos do projeto;
 - i. Mencionar o apoio da Fundação em todos os meios de comunicação e divulgação relativos ao projeto;
 - j. Autorizar a Fundação a divulgar, incluindo no seu website e noutros meios de comunicação institucional, informação sobre os projetos apoiados, as entidades beneficiárias e os respetivos resultados;
 - k. Disponibilizar, em tempo útil, as informações e os documentos solicitados pela Fundação;
 - l. Cumprir a legislação aplicável e as obrigações estabelecidas no presente Regulamento e no instrumento de atribuição.
2. O beneficiário é responsável pela informação, pelas opiniões e pelos conteúdos produzidos ou divulgados no âmbito do projeto.
3. As publicações e os conteúdos que incluam opiniões, análises ou recomendações devem conter a menção: “O apoio da Fundação Calouste Gulbenkian não implica a sua responsabilidade pelos conteúdos e opiniões expressos, os quais são da exclusiva responsabilidade dos respetivos autores.”
4. O beneficiário deve assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de direitos de autor, direitos conexos, propriedade intelectual, proteção de dados pessoais e direitos de terceiros.
5. A Fundação acompanha a execução física e financeira dos projetos, podendo solicitar informações, documentos, esclarecimentos e relatórios, realizar reuniões ou outras diligências e avaliar os resultados e o impacto do projeto, diretamente ou através de entidade por si mandatada.

ARTIGO 12.º**Suspensão, cancelamento e devolução do apoio**

1. A utilização indevida do apoio ou o incumprimento da lei, do presente Regulamento, da candidatura aprovada ou do instrumento de atribuição pode determinar a suspensão dos pagamentos, o cancelamento total ou parcial do apoio, a devolução dos montantes recebidos e não utilizados ou indevidamente utilizados e a exclusão do beneficiário de futuras iniciativas da Fundação.
2. Constituem, designadamente, causas de suspensão ou cancelamento:
 - a. A prestação de declarações falsas, inexatas ou incompletas;
 - b. A utilização do apoio para finalidade diferente da aprovada;
 - c. A não execução, total ou parcial, do projeto;
 - d. A falta de apresentação dos relatórios ou documentos solicitados;
 - e. A recusa de colaboração em ações de acompanhamento, monitorização ou auditoria;
 - f. A ocorrência de situação superveniente que comprometa a idoneidade do beneficiário ou a legalidade da atribuição;
 - g. A desistência do beneficiário;
 - h. O mútuo acordo entre o beneficiário e a Fundação;
 - i. A conclusão antecipada do projeto ou a alteração substancial das circunstâncias que fundamentaram a atribuição.
3. A devolução é limitada aos montantes não utilizados, não comprovados, indevidamente utilizados ou cuja aplicação não seja considerada elegível, sem prejuízo de outras consequências legal ou contratualmente aplicáveis.

ARTIGO 13.º**Revisões e modificações**

1. O presente Regulamento pode ser alterado por decisão da Fundação.
2. As alterações produzem efeitos na data da respetiva comunicação através do MyGulbenkian ou de outro meio utilizado pela Fundação para divulgar o Concurso.
3. As alterações não prejudicam os direitos validamente constituídos pelos candidatos ou beneficiários, salvo quando decorram de imposição legal ou regulamentar ou de razões institucionais devidamente fundamentadas.

ARTIGO 14.º**Proteção de dados pessoais**

1. A Fundação é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Concurso.
2. Os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e beneficiários são tratados para a gestão das candidaturas, avaliação, seleção e atribuição dos apoios, verificação da idoneidade, celebração e execução dos instrumentos de atribuição, acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos, cumprimento de obrigações legais e regulamentares e comunicação institucional da iniciativa e dos respetivos resultados.
3. Os dados são conservados pelo período necessário à gestão das candidaturas e dos apoios, acrescido dos prazos legais aplicáveis. Alguns dados relativos às entidades beneficiárias, aos projetos, aos apoios atribuídos e aos resultados produzidos podem ser conservados por tempo indeterminado no contexto da atividade de gestão e conservação do acervo cultural, intelectual e institucional da Fundação.
4. A Fundação assegura aos titulares dos dados o exercício dos direitos previstos na legislação aplicável, designadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade.
5. Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, os titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário.
6. A Fundação adota as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais. Os dados podem ser tratados por entidades subcontratadas, mediante instruções da Fundação e sujeitas a obrigações de confidencialidade e segurança.
7. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário (<https://gulbenkian.pt/contacte-nos/>). Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

ARTIGO 15.º**Prevenção da corrupção e infrações conexas**

1. A Fundação adota e mantém medidas e procedimentos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas.

2. A Fundação procede à avaliação prévia dos candidatos selecionados e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, incluindo, quando aplicável, a identificação dos beneficiários efetivos, a avaliação de riscos de imagem e reputação e a identificação de conflitos de interesses.
3. Os candidatos e os beneficiários obrigam-se a prestar as informações e a apresentar os documentos solicitados pela Fundação neste âmbito e a comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses, efetivo ou potencial, relacionado com o Concurso, o projeto ou a Fundação.
4. O Código de Conduta da Fundação constitui referência quanto aos princípios e padrões de conduta aplicáveis nas relações da Fundação com terceiros, disponível no nosso [website](#).

ARTIGO 16.º

Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

1. A Fundação adota medidas, procedimentos e sistemas de controlo interno destinados à prevenção e ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
2. A Fundação conserva, pelo período legalmente aplicável, a informação e a documentação necessária ao cumprimento das suas obrigações e guarda registo das transações e transferências realizadas no âmbito dos apoios atribuídos.
3. Os beneficiários devem utilizar os fundos exclusivamente para a finalidade aprovada, manter registos das transações efetuadas, disponibilizar as informações e os documentos solicitados e assegurar que o apoio não é utilizado em operações que envolvam pessoas, entidades ou jurisdições sujeitas a sanções ou medidas restritivas aplicáveis.
4. A Fundação pode suspender ou cancelar o apoio quando identifique riscos ou situações suscetíveis de comprometer o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

ARTIGO 17.º

Prevenção e combate ao assédio

1. A Fundação promove comportamentos não discriminatórios e condena qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física, coação, ameaça, abuso ou exploração sexual.

2. Os beneficiários devem respeitar os princípios constantes do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e da Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual da Fundação, disponíveis no respetivo website.

ARTIGO 18.º

Sustentabilidade ambiental

A Fundação e os beneficiários devem cumprir a legislação ambiental aplicável e adotar, na medida adequada à natureza do projeto, práticas de prevenção, gestão e redução dos impactos ambientais associados à execução das atividades apoiadas.

ARTIGO 19.º

Disposições finais

1. A Fundação é responsável pelo esclarecimento das dúvidas relativas ao presente Regulamento.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico parint@gulbenkian.pt.
3. As respostas a questões de interesse geral podem ser divulgadas de forma anonimizada através do MyGulbenkian ou do website da Fundação.
4. A apresentação de candidatura não constitui qualquer compromisso de atribuição de apoio pela Fundação.
5. Os encargos suportados com a preparação e apresentação das candidaturas são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.
6. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação.
7. O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no website da Fundação e no MyGulbenkian.

ESCLARECIMENTOS
E CONTACTO

Fundação Calouste Gulbenkian
parint@gulbenkian.pt

—
Outubro 2026

Apoio

a

Think

Tanks

Portuguese